PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, de Brusque, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, com sede no município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BRUSQUE	**LEIS**
.....		
	Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, com sede no Município de Brusque. A entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem por finalidade e objetivos, entre outros:

I. Promover atendimento social, psicológico, assistencial, cultural, jurídico e psicológico de indivíduos inseridos em relacionamentos íntimos abusivos, ou seja, todas pessoas/indivíduos, envolvidos direta ou indiretamente atingidos pela situação abusiva e/ou agressão;

II. Difundir estratégias envolvendo tratamento e desenvolvimento de técnicas pedagógicas, psicológicas e emocionais para prognóstico, prevenção, diagnóstico que promovam cerceamento de ocorrências/episódios envolvendo abusos e agressões físicas, psicológicas, financeiras e comportamentais aos indivíduos integrantes da relação íntima abusiva:

III. Encaminhar adequadamente os indivíduos aos órgãos públicos respectivos, para direcionamento adequado e providências cabíveis inclusive atendimento, registro e formalização legal das ocorrências abusivas nas relações intimas;

IV. Direcionar, apoiar, conscientizar, integrar e profissionalizar os indivíduos envolvidos em relações intimas abusivas, bem como, a interação para troca de experiências e formação de grupos de apoio;

V. Promover direitos humanos básicos estabelecidos pela legislação através da disponibilização de possibilidades de acesso adequado a serviços já constituídos e estabelecidos nas mais diversas esferas sociais, bem como construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar às pessoas carentes atendidas pela instituição, mediante encaminhamentos adequados;

(...)

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 03/11/2026, às 16:28.